



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## PROJETO BÁSICO (OBJETO)

### 1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

<b>Órgão Requerente:</b> - Secretaria Municipal de Educação	Descrição de categoria de investimento:
	<input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> <b>Contratação de Serviços</b>

### 2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

<b>Modalidade de Licitação:</b>	<b>Tipo de Licitação:</b>
<input type="checkbox"/> PREGÃO amparo legal Lei Federal 14.133/2021; <input checked="" type="checkbox"/> <b>CONCORRÊNCIA amparo legal Lei Federal 14.133/2021;</b> <input type="checkbox"/> CONCURSO amparo legal Lei Federal 14.133/2021; <input type="checkbox"/> LEILÃO amparo legal Lei Federal 14.133/2021; <input type="checkbox"/> DIÁLOGO COMPETITIVO amparo legal Lei Federal 14.133/2021; PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA <input type="checkbox"/> DISPENSA amparo legal Lei nº 14.133/2021 artigo 75 <input type="checkbox"/> INEXIGIBILIDADE amparo legal Lei Federal 14.133/2021 Artigo 74.	Art. 33, incisos I a VI, Lei Federal nº 14.133/2021: <input checked="" type="checkbox"/> <b>Menor Preço;</b> <input type="checkbox"/> Maior Desconto; <input type="checkbox"/> Melhor Técnica; <input type="checkbox"/> Técnica e Preço; <input type="checkbox"/> Maior lance; <input type="checkbox"/> Maior Retorno; <input type="checkbox"/> Outros
<b>Execução:</b>	<b>Regime de Execução Indireta:</b>
<input checked="" type="checkbox"/> <b>Indireta Art. 46º, inciso I a VIII da Lei nº 14.133/21.</b> <input type="checkbox"/> Direta Art. 6º, inciso VII da Lei nº 8.666/93.	<input type="checkbox"/> Empreitada por Preço Unitário Art. 46º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. <input checked="" type="checkbox"/> <b>Empreitada por Preço Global Art. 46º, inciso II, da Lei nº 14.133/21.</b>



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

	<p><input type="checkbox"/> Empreitada Integral Art. 46º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.</p> <p><input type="checkbox"/> Contratação por Tarefa Art. 46º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.</p> <p><input type="checkbox"/> Contratação integrada Art. 46º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.</p> <p><input type="checkbox"/> Contratação semi- integrada Art. 46º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.</p> <p><input type="checkbox"/> Fornecimento e prestação de serviço associado Art. 46º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.</p>
--	--

### **3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

- Lei nº 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);
- Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;
- Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP.
- E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

### **4. DO OBJETO:**

**4.1.** O presente Projeto Básico tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão a **LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL, NO BAIRRO ROTA DO SOL, NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM DESENVOLVIMENTO DE OBRAS.**

**4.2.** Código TCE: 00063550 – Código Ágili: 859803, **Construção de escola municipal no bairro rota do sol, no município de Sorriso/MT.**



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

4.3. A Secretaria Municipal de Cidade do Município de Sorriso – MT, por meio deste Projeto Básico tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos da Lei nº 14.133 de 2021 e alterações, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para **execução de construção da Escola Municipal**.

4.4. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que se trata de serviço comum de engenharia, que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, orientamos a contratação através da licitação, atendendo aos princípios da eficiência e da celeridade, atendendo ao interesse público envolvido.

## 5. DA JUSTIFICATIVA:

A implementação da Escola Municipal no bairro Rota do Sol, é uma iniciativa do Município de Sorriso para reordenamento da rede pública, avançando no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação - PNE. Ao aderir ao Novo PAC, o Município de Sorriso reafirma seu compromisso com a Educação em tempo integral e a alfabetização na idade certa, contando com o apoio técnico e financeira do Governo Federal. Tem como objetivo principal reduzir desigualdades sociais, por meio da inclusão de estudantes em vulnerabilidade social. Como objetivos específicos, pretende-se ampliar o número de vagas para a etapa ensino fundamental da educação básica, expandindo a rede pública municipal educacional.



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Além disso, a escola satisfará as necessidades dos bairros e seus adjacentes, considerando que a região é constituída por muitos moradores.

## **6. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:**

A contratada deverá dar continuidade a obra civil da **construção da Escola Municipal**, no bairro Rota do Sol. Segue em anexo os projetos executivos e memoriais descritivos da obra.

## **7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**7.1 Referente ao CRITÉRIO DE PREÇO admitido para execução do objeto com BDI para a execução de construção da Escola Integral, segue padrões obtido através da Tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.**

**7.2** Não serão aceitas propostas de preços com valor superior ao máximo admitido para a licitação.

**7.3** Verificada proposta de preço com valor superior ao máximo indicado e, após negociação com o Agente de Contratação, permanecerem acima dos valores máximos fixados neste Edital, serão desclassificadas.

**7.4** A CONTRATADA deverá manter o local, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

**7.5 – A contratada se obriga a manter passeios públicos ao redor da obra, canteiros internos e demais adjacências que lhe disser respeito limpos, desmatados, desimpedidos e seguir as normas de segurança do trabalho e de canteiro e obras (NR18), mantendo a urbanidade e a segurança do canteiro.**

**7.6** Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Sorriso.

**7.7** Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado e encaminhá-lo à fiscalização conforme periodicidade determinada pela Contratante ou juntamente com a planilha de medição.

**7.8** Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**7.9** Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material.

**7.10** Os serviços deverão seguir na íntegra os memoriais descritivos e projetos que fazem parte do projeto executivo.

**7.11** Verificar com a fiscalização, local para “bota-fora” do material escavado ou outro material, de grande volume, que for necessário dar destinação.

**7.12** A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

**7.13** A CONTRATADA deverá providenciar banheiro, almoxarifado, refeitório ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços.

**7.14** Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem-sinalizado, pronto para o uso público.

**7.15** Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MT, referente a todos os serviços de engenharia contratados.

**7.16** Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo.

**7.17** Os serviços a céu aberto não poderão ser executados em dias chuvosos.

## **8. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**8.1. A Escola Integral, está implantada na Avenida Blumenau, Lote 05, Quadra 66, destinado para equipamentos comunitários, no bairro Rota do Sol, localizado na cidade de Sorriso, Mato Grosso.**

## **9. DO PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS:**

**9.1. O prazo para início da execução do objeto do contrato deve ser após a Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento de Engenharia juntamente com o prefeito municipal em exercício.**

**9.2. Para emissão da ORDEM DE INÍCIO serão exigidos os seguintes documentos mínimos:**

- Caução da Obra na forma prevista na lei nº 14.133/2021;**
- ART/RRT Execução de Obra.**



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**9.3 O prazo estipulado para a execução e conclusão da obra será de 10 meses corridos, conforme Cronograma Físico-Financeiro.** Sendo que o prazo começa a contar a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações.

**9.4 A vigência do contrato se inicia com sua assinatura e é de 10 meses contados a partir do término do prazo de execução do contrato.**

**9.5** A execução de cada etapa da obra será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação pela CONTRATANTE dos trabalhos relativos à etapa anterior.

**9.6** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**9.7** É responsabilidade da empresa fornecedora a execução do serviço nas quantidades estipuladas e itens descritos, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

**9.8** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da capacidade técnica e da qualidade de execução do serviço (projetos), permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

**9.9** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas, a empresa fornecedora deverá efetuar a adequação do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, arcando com todas as despesas decorrentes.

**9.10** A execução do serviço deverá ser conferida na presença do fiscal de contrato responsável.

**9.11** Apresentadas irregularidades pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**9.12** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

**9.13** O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br).

## **10. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:**

**10.1** A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso.

**10.2** O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seus acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme elencado artigo 140, inciso I, alínea “a” da Lei 14.133 de 2021, e assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme § 3º do art. 140 da Lei 14.133/21.

**10.3** O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133 de 2021, inciso I, alínea “b” da Lei 14.133 de 2021 concomitante com o § 3º do art. 140 da Lei 14.133/21.

**10.4** O recebimento definitivo ocorrerá após o sanar eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

**10.5** Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:

- **FRANCIELLE ZERBINATO DA SILVA – Engenheira Civil – CREA MT 049833**
- **JEAN CARLOS DALLAGNOL NOGUEIRA – Engenheiro Civil – CREA MT 047719**
- **JULIANO FERNANDO CINTRA – Engenheiro Elétrica – CREA MT 15703**

## **11. DA CONDIÇÃO DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:**

**11.1.** O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 140 da Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações.



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**11.2.** A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra, pedras ou maticões lateríticos ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da base e sub-base.

**11.3.** A área a que se destinou o depósito, abrigo provisório e o pátio para equipamento devem ser entregues limpo, nivelado e sem a presença de qualquer tipo de material estranho.

**11.4.** Os canteiros das ruas devem ser aterrados e nivelados na altura da cota de topo do meio fio.

**11.5.** Os passeios públicos devem ser limpos, aterrados, se necessário ser retirado o excesso de material, nivelado a partir da cota de topo do meio fio até o alinhamento predial.

**11.6.** A obra será recebida pela contratante que por sua vez verificará se todas as especificações de projeto foram obedecidas.

**11.7.** A obra deverá ser recebida pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

**11.8.** O objeto desta licitação será recebido:

- a) O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seus acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme elencado artigo 140, inciso I, alínea “a” da Lei 14.133 de 2021, e assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme § 3º do art. 140 da Lei 14.133/21.
- b) O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133 de 2021, inciso I, alínea “b” da Lei 14.133 de 2021 concomitante com o § 3º do art. 140 da Lei 14.133/21

**11.9.** Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o caderno de especificações, sob pena de rejeição do serviço.



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**11.10.** O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**12.1.** O prazo de vigência do contrato será de 10 meses, a contar da data da sua assinatura.

**12.2.** O prazo contratual estabelecido será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 111, da Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **13. DO PRAZO DE GARANTIA:**

**13.1.** O empreiteiro ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

**13.2.** A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos aparentes para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

## **14. DA INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO:**

**14.1.** A CONTRATADA deve comprovar de possui em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## **15. DA CAPACIDADE/RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

**15.1.** Poderão ser credenciados todos os estabelecimentos que atendam às necessidades da Secretaria Municipal da Cidade e que atendam todas as exigências legais, descritas no edital de licitação.

**15.2.** Os proponentes concorrentes devem apresentar documentos que comprovem que a empresa está apta para o seu funcionamento regular, conforme estabelecido em edital.

### **15.3. Da responsabilidade técnica da contratada:**

**15.3.1.** Deverá apresentar certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa.

**15.3.2.** Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

**15.3.3. Comprovação de execução mínima por meio de Atestados Registrados (CREA/CAU) dos seguintes serviços relevantes à esta obra:**

**- Comprovação de execução mínima por meio de Atestados Registrados**

**(CREA/CAU) dos seguintes serviços relevantes à esta obra:**

**- Execução de piso em granilite ou polido com juntas de dilatação – Área mínima – 2.100 m<sup>2</sup>.**

## **16. DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:**

**16.1.** Ficarão designados para a fiscalização os seguintes servidores descritos abaixo:

**- FRANCIELLE ZERBINATO DA SILVA – Engenheira Civil – CREA MT 049833**

**- JEAN CARLOS DALLAGNOL NOGUEIRA – Engenheiro Civil – CREA MT 047719**

**- JULIANO FERNANDO CINTRA – Engenheiro Elétrica – CREA MT 15703**

Servidores da Prefeitura Municipal de Sorriso lotados na Secretaria Municipal da Cidade.



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## **17. DO VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:**

**17.1 A Escola Municipal o valor de R\$ 6.414.951,25 (Seis milhões, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e um reais, vinte e cinco centavos), será totalmente de recurso próprio.**

**17.2** Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo estimado pela Administração.

**17.3** A diferença entre 1 (um) e a razão entre o preço oferecido pelas licitantes e o preço máximo estabelecido por este instrumento convocatório, multiplicado por 100 (cem), reflete o desconto de cada Licitante.

**17.4** O percentual de desconto a ser oferecido pelas licitantes incidirá automaticamente sobre o preço máximo estabelecido neste instrumento convocatório e representará desconto uniforme na forma linear sobre todos os itens da Planilha Orçamentária de Referência.

**17.5** O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado conforme memória de cálculo constante na planilha orçamentária.

**17.6** Caso a Licitante não apresente a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial.

**17.7** A Licitante deve formular sua proposta de preços utilizando como arquivo base a planilha editável disponibilizada no sítio eletrônico do município, IMPRETERIVELMENTE. E no envio de sua proposta o arquivo deve ser assinado digital, com arquivo PDF e impresso.

## **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**18.1.** As despesas decorrentes da contratação objetivada através do presente Projeto Básico correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente para o corrente exercício na conta.

**18.2.** Dotação Orçamentária anexa.

## **19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**19.1.** Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma Físico-Financeiro de acordo com o Relatório de Medição, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das referidas Notas Fiscais de Serviço na Contabilidade, desde que



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

aprovadas pela Fiscalização. A Prefeitura Municipal se compromete a pagar somente os serviços por ela autorizados.

**19.2. As medições somente serão analisadas e pagas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da empresa, devendo apresentar carimbo e assinatura do responsável técnico da empresa. Só serão pagas as parcelas mediante a entrega do livro de obras completamente preenchido, no intervalo de tempo correspondente ao da medição.**

**19.3.** O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Sorriso, do Termo de Recebimento Definitivo.

**19.4.** Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

**19.5.** A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**19.6.** A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos: Folha de identificação com os dados do contrato; Ficha de medição; Memória de cálculo; Folha de medição; Ficha de medições acumuladas; Ficha para medição do canteiro; Ficha para medição da mobilização (equipamentos); Ficha dos índices pluviométricos (pluviometria); Registro fotográfico dos serviços executados; Diário de obras atualizado; Resultados dos ensaios de controle tecnológico, devidamente assinados e registrados no CREA/MT, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**19.7.** As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**19.8.** Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).

**19.9.** As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, sendo que deverá haver o comparativo do previsto *versus* o executado, deverão ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da Obra.

**19.10.** As medições de Administração Local de Obra serão feitas conforme o disposto no Acórdão TCU 2.622/2013: “Plenário recomendou estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1.993”.

**19.11.** Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**19.12.** Não será permitida solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por parte da Contratada, dentro de um período mínimo de 6 meses posteriormente a data do certame. Sendo que estas solicitações devem ser feitas conforme metodologia adotada pelo município e apresentada através do Ofício SEMCID N° 739/2021, da data de 20 de julho de 2021, referente: “Apresentação da metodologia de cálculo a ser adotada para reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de obra”.

**19.13.** Não serão validados pedidos de reajustamento de preços fora do prazo de execução firmado em contrato, caso haja aditivo de prazo, dentro deste só será aceito pedido de reajustamento se o motivo do atraso for de responsabilidade também da Contratante.



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**20.1.** A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

**20.2.** Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 18 meses corridos, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

**20.3.** Executar a obra conforme projetos, planilhas e memoriais.

**20.4.** Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes, execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

**20.5.** Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

**20.6.** Fornece ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para execução da mesma.

**20.7.** Fornece documentos ao GEO-OBRAS sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia.

**20.8.** Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

**20.9.** Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão e de forma mais detalhada, junto a um plano de ataque, de forma que não poderão estar detalhadas apenas as etapas conforme cronograma da Administração, mas sim as frentes de serviço junto a dimensionamento das equipes, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia. Junto com a Ordem de Início dos Serviços será realizada uma reunião com a fiscalização e jurídico da prefeitura, para apresentação do cronograma e plano de ataque da Contratada e posterior aprovação pela fiscalização. Lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa, e neste cronograma deve constar duas situações, a etapa prevista no cronograma aprovado pela fiscalização e a executada efetivamente.

**20.10.** Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

pela CONTRATADA.

**20.11. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionado ao departamento de engenharia e protocolado.**

**20.12. A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado ao departamento de engenharia com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.**

**20.13. Será permitida no mínimo 01 (uma) medição por mês.**

**20.14. A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.**

**20.15. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.**

**20.16. As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.**

**20.17. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica pelos serviços executados.**

**20.18. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.**

**20.19. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.**

**20.20. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratados e/ou por ela causada a terceiros.**

**20.21. Todos os equipamentos, veículos, computadores, softwares, insumos**



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, refeições e mobilização de equipes serão, às expensas, custeados pela contratada.

**20.22.** A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

**20.23.** Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**21.1.** A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**21.2.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**21.3.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

**21.4.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

**21.5.** A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.

**21.6.** Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.

**21.7.** Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para realização do serviço.

**21.8.** Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo.

**21.9.** Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

**21.10.** Fornece a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- 21.11.** Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Secretaria de Planejamento e Cidade e pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.
- 21.12.** Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Sorriso nas reuniões com a CONTRATADA.
- 21.13.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.
- 21.14.** Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.
- 21.15.** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.
- 21.16.** Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 21.17.** O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.
- 21.18.** O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizados na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.
- 21.19.** O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.
- 21.20.** A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.
- 21.21.** A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## **22. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

**22.1. A fiscalização da obra designada pela Secretaria da Cidade deverá fazer a fiscalização da EXECUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT e ainda será responsável pelo controle dos serviços executados.**

**22.2. Ficarão designados para a fiscalização os servidores da Prefeitura Municipal de Sorriso lotados na Secretaria Municipal da Cidade.**

**- FRANCIELLE ZERBINATO DA SILVA – Engenheira Civil – CREA MT 049833**

**- JEAN CARLOS DALLAGNOL NOGUEIRA – Engenheiro Civil – CREA MT 047749**

**- JULIANO FERNANDO CINTRA – Engenheiro Elétrica – CREA MT 15703**

**22.3. As medições referentes à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do engenheiro ou engenheiros responsáveis pela fiscalização da execução da obra.**

## **23. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**23.1. Fica vedada a subcontratação no todo dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.**

**23.2. Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Sorriso, homologados pelo Departamento de Engenharia.**

## **4. DA IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇO A EXECUTAR E DOS MATERIAIS A INCORPORAR A OBRA:**

**24.1. Conforme Memorial Descritivo, projetos executivos e planilha orçamentária, todos em anexo.**

## **25. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:**

**25.1. Segue em anexo ao Projeto Básico a planilha de composição de custos.**



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## 26. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

**26.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Conforme disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

**26.2. REGULARIDADE FISCAL:** Conforme disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

**26.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

**26.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:** Conforme disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

Sorriso/MT, 28 de maio de 2025

**Elke Natalia Amorin Souza Lauxen**  
Matrícula 1610  
Diretora Escolar  
Secretaria Municipal de Educação

**Iluir Lorensetti Tiecher**  
Matrícula 622  
Professora  
Secretaria Municipal de Educação

**Aline Borrêgo Soares**  
Matrícula 10246  
Professora  
Secretaria Municipal de Educação

**Jozuel Santana da Silva**  
Matrícula 458  
Professor  
Secretaria Municipal de Educação

**Bruno Leonam Pereira de Almeida**  
Matrícula 15492  
Coordenador de Departamento  
Secretaria Municipal da Cidade

**Luciano Clebert Scaburi**  
Matrícula 15438  
Assessor Adjunto  
Secretaria Municipal da Cidade

**Adriana Ester Reichert Palu**  
Matrícula 471  
Secretária Municipal de Educação

